



000613

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Departamento de Recursos Materiais**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

**APRECIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 116/2016**

**OBJETO: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, E EM DEMAIS VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA, INCLUINDO TROCA DE FLUÍDOS E FILTROS, BEM COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS.**

**PROCESSO Nº. 23113.021875/2016-49**

**FASE: RECURSAL DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**RECORRENTES:** Empresa ALTERNATIVA PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ n. 12.224.944/0001-21 e Empresa MS AUTO CENTER LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA – ME, CNPJ n. 19.585.391/001-81.

**RECORRIDOS:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – PREGOEIRO GRASIELA FREIRE DA CUNHA e Empresas FIX CAR AUTO ELETRO MECÂNICA LTDA – ME, CNPJ n. 24.946.520/001-50 e FRANCISCO E SANTANA LTDA, CNPJ n. 00.967.314/0001-68.

**CONTRARRAZÃO:** Empresas FIX CAR AUTO ELETRO MECÂNICA LTDA – ME, CNPJ n. 24.946.520/001-50 e FRANCISCO E SANTANA LTDA, CNPJ n. 00.967.314/0001-68.

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, através de seu Pregoeiro GRASIELA FREIRE DA CUNHA, designado através da portaria nº. 0293, de 07 de março de 2016-GR, considerando a interposição de recursos administrativos pelas empresas: ALTERNATIVA PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ n. 12.224.944/0001-21 e MS AUTO CENTER



000614

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Departamento de Recursos Materiais**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA – ME, CNPJ n. 19.585.391/001-81, contra o resultado de julgamento de Propostas e Habilitação proferido no Pregão Eletrônico n.º 116/2016, referente ao processo n.º 23113.021875/2016-49, procederá à apreciação dos mesmos, com fundamento no artigo 11, inciso VII, do Decreto n. 5.450/2005, conforme a seguir:

**1. Dos fatos:**

O Pregão Eletrônico n.º 116/2016 foi divulgado na imprensa oficial e local (**fl. 242 e verso**) no dia 30 de novembro de 2016, com data de abertura agendada para dia 14 de dezembro de 2016, às 9h30min (horário oficial de Brasília).

No dia 05 de dezembro de 2016 a empresa ACCIOLY COMÉRCIO EIRELI EPP, CNPJ n.º 21.034.661/0001-08 apresentou impugnação (**fls. 248 a 258**) aos termos do edital, com a seguinte alegação, em apertada suma:

(...) foram constatados alguns itens distintos em um único lote da licitação. (...) a Administração não pode juntar na mesma licitação/lote objetos de natureza distinta. O objeto desta licitação se trata de serviço e fornecimento de peças. (...).

No dia 06 de dezembro de 2016 a empresa FRANCISCO E SANTANA LTDA., CNPJ n. 00.967.314/0001-68, também apresentou impugnação (**fls. 259 a 261**) aos termos do edital, com a seguinte alegação, em apertada suma:

(...) pedimos a impugnação do referido edital, afim de que seja averiguado o espaço físico da licitante vencedora, onde entendemos que a mesma deverá ter uma área edificada e cobertura mínima, para a preservação segura dos veículos em seu poder. (...) solicitamos a inclusão de licença ambiental, licença de corpo de bombeiros, declaração de espaço e equipamentos, engenheiro responsável e empresa cadastrada no CREA, assim como diligência nas dependências da licitante classificada em primeiro lugar, para averiguação de sua real capacidade em atender as especificações exigidas no presente Edital (...).



000615

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Departamento de Recursos Materiais**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

Após análise das impugnações, o Pregoeiro encaminhou à Procuradoria Geral da UFS (PGE) os devidos esclarecimentos (fl. 262). A PGE, através da Procuradoria Federal decidiu pelo indeferimento das impugnações, ratificando-se na íntegra os termos do Edital, com o seguinte parecer, em resumo (fl. 263):

(...)

3. No tocante à impugnação da empresa ACCIOLY COMÉRCIO EIRELLI EPP ela aduz que constatado itens distintos em único lote da licitação isso compromete ou restringe o caráter competitivo da licitação. Não procede tal alegação conforme razões técnicas adunadas às fls. 262 demonstrando que a existência do lote único visa preservar a integridade qualitativa do objeto além de assegurar a gerência segura da contratação tudo em conformidade com o teor do artigo 23 §1º da Lei 8.666/93. Assim, aderimos às razões de fls. 262 como aqui estivesse transcritas e opinamos pelo indeferimento da impugnação.

4. Em relação à impugnação da empresa FRANCISCO E SANTANA LTDA requer que no edital seja exigida a apresentação de documentação tais como licença ambiental, licença de corpo de bombeiros, designação de engenheiro responsável e cadastrado no CREA, não prosperando tais alegações uma vez que o edital já exige o Atestado de Capacidade Técnica no item 11.7.1. Assim, opinamos pelo indeferimento da impugnação.

Sendo assim, no dia e hora agendados foi aberta a sessão do Pregão Eletrônico composto de 20 lotes/grupos, com dois itens cada (Item 01 – peça e item 02 – serviços). Após a fase de lances encerrada aleatoriamente pelo Sistema, a ordem de classificação por lote/grupo foi a seguinte:

SILVIO AMERICO DOS SANTOS – ME – CNPJ 24.561.194/0001-62 (CENTRAL CAR)	
GRUPO 01	R\$ 19.020,00
GRUPO 04	R\$ 9.808,00
GRUPO 07	R\$ 8.040,00
GRUPO 14	R\$ 7.400,00

ALTERNATIVA PECAS E SERVICOS EIRELI - ME- CNPJ 12.224.944/0001-21	
GRUPO 02	R\$ 53.306,09
GRUPO 03	R\$ 23.951,79



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Departamento de Recursos Materiais**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

GRUPO 05	R\$ 104.095,29
GRUPO 06	R\$ 13.206,00
GRUPO 08	R\$ 107.659,00
GRUPO 10	R\$ 99.401,19
GRUPO 12	R\$ 20.615,00
GRUPO 13	R\$ 22.999,00
GRUPO 19	R\$ 3.188,00

MS AUTO CENTER, LOCACOES E TRANSPORTES LTDA – ME – CNPJ 19.585.391/0001-81	
GRUPO 09	R\$ 18.000,00

CARECAUTOCAR CENTRO E ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA – ME – CNPJ 15.418.182/0001-92	
GRUPO 11	R\$ 15.735,80
GRUPO 15	R\$ 25.212,00
GRUPO 20	R\$ 68.329,30

FIX CAR AUTO ELETRO MECANICA – ME – CNPJ 24.946.520/0001-50	
GRUPO 16	R\$ 44.345,00
GRUPO 17	R\$ 5.711,90

FRANCISCO & SANTANA LTDA – ME – CNPJ 00.967.314/0001-68	
GRUPO 18	R\$ 38.580,00

Convocadas pelo “chat” para encaminhamento das propostas adequadas ao valor do último lance as empresas anexaram ao Sistema as propostas, exceto a empresa FIX CAR. As propostas recebidas foram analisadas pelo Pregoeiro, que verificou a presença de valores irrisórios para o item serviços por parte das empresas ALTERNATIVA (lotes 02, 03, 05 e 10) e CARECAUTOCAR (lotes 11, 15 e 20). Como não houve justificativa aceitável por parte da empresa ALTERNATIVA e nenhuma justificativa por parte da empresa CARECAUTOCAR, esses lotes foram recusados para essas duas empresas e convocadas as



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Departamento de Recursos Materiais**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

000617

remanescentes. A nova ordem de classificação após a convocação de remanescentes ficou assim:

SILVIO AMERICO DOS SANTOS – ME – CNPJ 24.561.194/0001-62 (CENTRAL CAR)	
GRUPO 01	R\$ 19.020,00
GRUPO 02	R\$ 74.959,50
GRUPO 04	R\$ 9.808,00
GRUPO 05	R\$ 149.450,00
GRUPO 07	R\$ 8.040,00
GRUPO 11	R\$ 21.505,00
GRUPO 14	R\$ 7.400,00

ALTERNATIVA PECAS E SERVICOS EIRELI - ME- CNPJ 12.224.944/0001-21	
GRUPO 06	R\$ 13.206,00
GRUPO 08	R\$ 107.659,00
GRUPO 12	R\$ 20.615,00
GRUPO 13	R\$ 22.999,00
GRUPO 15	R\$ 33.582,00
GRUPO 16	R\$ 44.345,00
GRUPO 17	R\$ 5.711,90
GRUPO 19	R\$ 3.188,00

MS AUTO CENTER, LOCACOES E TRANSPORTES LTDA – ME – CNPJ 19.585.391/0001-81	
GRUPO 09	R\$ 18.000,00

FIX CAR AUTO ELETRO MECANICA LTDA – ME - CNPJ 24.946.520/0001- 50	
GRUPO 03	R\$ 45.010,00

FRANCISCO & SANTANA LTDA – ME – CNPJ 00.967.314/0001-68	
GRUPO 10	R\$ 139.300,00
GRUPO 18	R\$ 38.580,00
GRUPO 20	R\$ 98.860,00



000618

*(Handwritten signature)*

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Departamento de Recursos Materiais**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

As propostas foram encaminhadas à Divisão de Transportes (DITRAN) para análise e emissão de parecer. O Chefe da DITRAN emitiu o Relatório que se transcreve (fls. 387-408):

A empresa FIX CAR AUTO CENTER sito a rua Dr José da Silva Ribeiro Filho Nº764 Bairro América,apresenta a seguinte condição de prestação de serviço:,segue fixa de avaliação em anexo,apresenta área compatível com a proposta de prestação de serviço ,amplo estacionamento,área coberta,equipe técnica, porém não possui alguns serviços dos quais são essenciais a uma oficina para realização de um bom trabalho.O desconto em peça de 33,33% não condiz com a realidade do mercado. não possui licença ambiental.

A empresa MS Locações e Transportes Ltda. sito a rua espírito santo 978 bairro novo paraíso,apresenta as seguintes condições para a prestação dos serviços propostos ,segue fixa de avaliação em anexo,porém também terceiriza alguns serviços fundamentais,pratica preços compatíveis com o mercado.licença ambiental provisória.

A empresa CENTRAL CAR PEÇAS E SERVIÇOS apresenta as seguintes condições de prestação de serviços:,não possui licença ambiental,terceiriza parte do trabalho,o RT não possui formação em mecânica,técnico ou superior,reduzido espaço físico, não comportando veículos de grande porte,como micro ônibus ,caminhões,etc.Os valores dos na faixa de ,39%,32%,.49%,35% 34%,29%,40% não condiz com a realidade do mercado.

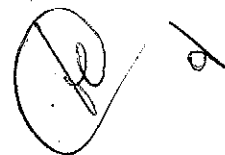
A empresa ALTERNATIVA PEÇAS E SERVIÇOS EIRELLI-ME Sito a rua São Cristovão Nº1304 Getúlio Vargas Aracaju, apresenta a seguinte condição de prestação de serviços propostos,não possui espaço físico adequado aos lotes preteridos,licença ambiental provisória,terceiriza serviços,diz possuir outra unidade ,mas foi contatado ser somente um estacionamento e não possuir nada de oficina mecânica,preços praticados fora da realidade do mercado,49%, 63%,40%,34%,32%,descontos em peças,e mão de obra também fora de preço de mercado.

A empresa FRANCISCO E SANTANA LTDA,apresentou a seguinte condição de prestação de serviço:bom espaço físico e apresentou toda a documentação solicitada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Departamento de Recursos Materiais**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

000619



Baseado no relatório da DITRAN o Pregoeiro decidiu desclassificar as empresas SILVIO AMÉRICO (CENTRAL CAR), ALTERNATIVA PEÇAS e a FIX CAR pelo percentual de desconto elevado e pelo espaço físico inadequado. Não foram levadas em consideração as alegações de falta de licença ambiental, nem de subcontratação de serviços, nem de não possuir profissional detentor de nível superior ou técnico. As empresas MS LOCAÇÕES e FRANCISCO E SANTANA foram mantidas. Assim após desclassificação das empresas ALTERNATIVA, SILVIO AMÉRICO (CENTRAL CAR) e FIX CAR para ordem de classificação anterior, foram convocadas remanescentes para os lotes/grupo e a classificação final segue abaixo:

CARECAUTOCAR CENTRO E ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA – ME – CNPJ 15.418.182/0001-92 -	
GRUPO 04	R\$ 15.200,00
GRUPO 06	R\$ 19.800,00

MS AUTO CENTER, LOCACOES E TRANSPORTES LTDA – ME – CNPJ 19.585.391/0001-81	
GRUPO 02	R\$ 87.300,00
GRUPO 03	R\$ 52.336,00
GRUPO 07	R\$ 9.850,00
GRUPO 09	R\$ 18.000,00
GRUPO 15	R\$ 42.891,60
GRUPO 19	R\$ 3.361,60

FIX CAR AUTO ELETRO MECANICA LTDA – ME - CNPJ 24.946.520/0001- 50	
GRUPO 11	R\$ 21.742,00
GRUPO 12	R\$ 20.707,20
GRUPO 14	R\$ 7.461,30



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Departamento de Recursos Materiais**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

000620

FRANCISCO & SANTANA LTDA – ME – CNPJ 00.967.314/0001-68	
GRUPO 01	R\$ 19.464,00
GRUPO 05	R\$ 153.530,00
GRUPO 08	R\$ 172.000,00
GRUPO 10	R\$ 139.300,00
GRUPO 13	R\$ 23.454,00
GRUPO 16	R\$ 49.340,00
GRUPO 17	R\$ 8.460,00
GRUPO 18	R\$ 38.580,00
GRUPO 20	R\$ 98.860,00

## 2. Da apresentação dos recursos administrativos

Ao final da aceitação e habilitação das propostas das empresas foi aberto o prazo pra manifestação de intenção recursal, tendo sido registrada a intenção recursal das empresas ALTERNATIVA PEÇAS e MS AUTO CENTER, sendo concedido prazo legal para apresentação das razões recursais, as quais foram apresentadas tempestivamente.

### 2.1. Do recurso da empresa ALTERNATIVA PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI -ME

Irresignada com a sua desclassificação a Recorrente pleiteia a reforma da decisão do Pregoeiro com as seguintes alegações em resumo (fls. 523-524):

(...)

Ocorre, porém, que o Sr. Pregoeiro desclassificou a proposta do Recorrente, sob alegação de que o mesmo não possuía uma oficina, mas apenas um estacionamento, “não possuindo nada de oficina mecânica”. O espaço que o Sr. Pregoeiro se refere como estacionamento, é um ponto de apoio de sua oficina localizada na Rua Bahia, nº 1237, Centro, Aracaju/SE, utilizado para estacionar os veículos já revisados/consertados.

A oficina principal da Recorrente está localizada em sua própria sede, na Rua São Cristóvão, nº. 1304, Bairro Getúlio Vargas, CEP 49.055-620, Aracaju/SE, local esse que também foi vistoriado pelo setor responsável da licitação.

Ora, a existência de oficina pela Recorrente é patente, tanto é que firmou contrato de prestação de serviços com a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, para prestação de serviços de





000621

*(Handwritten signature)*

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Departamento de Recursos Materiais**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios originais, em 17 de outubro de 2016, conforme doc. em anexo. (...)

O segundo fato que ensejou a desclassificação da Recorrente no presente certame teria sido, supostamente, a prática de preços fora da realidade de mercado, nele abrangidos os descontos de peças e mão de obra. (...) juntamos às razões do presente Recurso, o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Recorrente e a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios originais, contrato firmado com a Funasa (Fundação Nacional de Saúde), com o TRE 5 (Tribunal Regional Federal da 5ª Região) e com a Embrapa (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária), tendo sido, em todos eles, apresentada oferta com o mesmo percentual de desconto.(...)

### 2.1. Do recurso da empresa MS AUTO CENTER LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME

Alega a Recorrente (fls. 519/521/525/527/532/537/541) que as empresas FIX CAR e FRANCISCO E SANTANA ofereceram desconto acima do concedido pela concessionária autorizada de peças genuínas em nosso Estado.

De acordo com a Recorrente, os descontos estão assim distribuídos:

FIX CAR AUTO ELETRO MECANICA LTDA – ME	
GRUPO 11	29,80%
GRUPO 12	25,51%

FRANCISCO & SANTANA LTDA – ME – CNPJ 00.967.314/0001-68	
GRUPO 01	31,60%
GRUPO 05	29,00%
GRUPO 13	29,80%
GRUPO 16	29,00%

### 3 – Das Contrarrazões

Tempestivamente, as empresas FIX CAR AUTO e FRANCISCO E SANTANA apresentaram contrarrazões aos recursos apresentados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Departamento de Recursos Materiais**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

000622

**3.1 – Da Contrarrazão da empresa FRANCISCO E SANTANA LTDA (fls. 520/522/526/538/542):**

(...) viemos dizer e comprovar através de documentos, contratos e ATAS com outros órgãos, que temos condições de realizar a venda de peças com os descontos ofertados. (...)

Assim, citamos a Ata e pregão eletrônico da EMBRAPA N° 23/2016, a Ata e pregão eletrônico 28° Vigésimo Oitavo Batalhão de Caçadores N° 11/2016 (PREGÃO VIGENTE), pregão presencial da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE N°041/2013/SETRAN/PMNSS E CONTRATO N°.246/2013/SETRAN, onde constam os descontos ofertados pela empresa, com contrato em andamento. Está sendo enviada nota fiscal de compra e valor de venda de peça pelo sistema AUDATEX via email para coliciufs@gmail.com, com base no exemplo abaixo demonstrado, comprovando que podemos fornecer peças até o maior desconto ofertado de 31,60% (para qualquer marca de veículo).

Podemos citar como exemplo a peça de um Peugeot Boxer 2.3 Ano 2011, conjunto disco de freio dianteiro. O valor disponibilizado pela AUDATEX (Sistema de banco de dados de todas as montadoras de veículos, que de forma atualizada determina o preço das peças de varias marcas) é de R\$ 1.247,06 (Mil duzentos e quarenta e sete reais e seis centavos). Se aplicarmos o maior desconto ofertado no pregão de 31,60%, depois 23,42% de imposto do simples nacional e alíquota sobre as peças, 20,00% do valor do custo operacional da empresa e o custo de compra da peça original que fica em torno de 10,32%, será atribuído um lucro líquido de 14,66% para a empresa.

Com relação ao serviço, foi comprovado através de atestados de capacidade técnica, onde os mesmos atenderam ao item 11.7.1 do edital, como também a lei 8.666/93, Art.30, inciso II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação... Diferentemente da empresa MS Auto Center, Locações e Transportes Ltda, que apresentou atestado frágil, onde não condiz com o artigo acima citado.

**3.2 – Da Contrarrazão da empresa FIX CAR AUTO ELETRO MECÂNICA LTDA - ME (fls. 528/533):**

(...) a contratante preza pela proposta mais vantajosa, sem prejuízo para administração e pelo objeto do pregão, onde se diz: "... bem como



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Departamento de Recursos Materiais**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

000623

forneimento de peças e acessórios originais”, e que o valor das peças eventualmente substituídas corresponderá ao preço constante da tabela da montadora, deduzido o percentual de desconto oferecido (Anexo IV - termo de contrato, item 3.5). Com base na lei apresentada tendo a nossa empresa postando o melhor lance entre os descontos aceitos como não inexecutáveis e afirmando aqui através deste recurso que a Fix Car Auto Eletro Mecânica LTDA - ME tem plena condições de cumprir com o desconto oferecido ao respectivo lote, pedimos que a comissão de licitação mantenha a decisão do pregoeiro (a), mantendo assim nossa empresa como vendedora do lote 11 ( G11 – GRUPO 11 ).

(...)

peço que se mantenha o principio da igualdade e a comissão de licitação mantenha a decisão do pregoeiro (a), mantendo assim nossa empresa como vendedora do lote 12 ( G12 – GRUPO 12 ).

#### 4. Da análise dos recursos e contrarrazões pela DITRAN

Os recursos e contrarrazões foram encaminhados à DITRAN para análise e manifestação. A DITRAN emitiu o seguinte parecer (fls. 555 - 557), mantendo seu relatório anteriormente emitido:

(...)

Em atendimento ao Despacho anterior (às fls. 554), seguem abaixo as seguintes manifestações.

#### **Análise dos Recursos - MS AUTO CENTER LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA – ME.**

1 . Analisando as razões dos Recursos e das respectivas Contrarrazões, presentes nas fls. 519, 520, 521, 522, 525, 526, 527, 528, 531, 532, 533, 536, 537, 538, 541, 542, 545, 546, 548, 549, 550, 551, 552 e 553, é importante destacar que o juízo de inexecutabilidade de preço exige a demonstração, objetiva e concreta, da incompatibilidade dos preços propostos para se cobrir os custos dos produtos, consoante determinação prevista no art. 48, II, da Lei 8.666/1993.

2 . No presente caso, entendemos que os elementos constantes nos autos deste procedimento licitatório, não foram suficientes para demonstrar a manifesta inexecutabilidade dos valores dos lotes impugnados pela Recorrente.

3. Vale ressaltar também que os esclarecimentos apresentados pelas empresas “Fix Car Auto Eletro Mecânica LTDA-ME” e “Francisco e Santana LTDA”, nas Contrarrazões aos Recursos, juntamente com os



000624

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Departamento de Recursos Materiais**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

comprovantes anexados às fls. 548-551, deixaram ainda mais frágeis as alegações trazidas pela Recorrente.

4 . Dessa forma, opinamos pelo não provimento dos Recursos impetrados pela MS AUTO CENTER LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA – ME.

**Análise dos Recursos - Alternativa Peças e Serviços EIRELLI – ME**

5 . Em relação às declarações proferidas em Recurso Administrativo pela empresa “Alternativa Peças e Serviços EIRELLI – ME”, às fls. 523, 529, 530, 534, 535, 539, 540, 543, 544, 546 e 547, cabe os seguintes comentários.

6 . Quanto aos espaços que a empresa “Alternativa Peças e Serviços EIRELLI – ME disponibiliza para os seus serviços, cumpre ressaltar que a própria empresa, em suas alegações, afirma que “o espaço localizado na Rua Bahia, nº 1237, Centro, Aracaju-SE, é um ponto de apoio de sua oficina, utilizada para estacionar os veículos já revisados/consertados”, o que confirma a constatação de que o referido espaço tem somente uma função/utilidade de caráter secundário nos serviços de mecânica de veículos.

7 . Interessante ressaltar que, na fachada deste estabelecimento, situado na Rua Bahia, tem-se as seguintes descrições: “Estacionamento: 8,00”; “Alternativa Automotivo”, conforme se comprova às fls. 403.

8 . Além disso, é importante deixar registrado a constatação da relativa distância existente entre a localidade do estabelecimento que a Recorrente chama de “oficina principal” (situada na Rua São Cristóvão, nº 1304, Bairro Getulio Vargas, Aracaju-se) e o seu “ponto de apoio”(situado no endereço acima mencionado).

9. Ainda com relação às áreas físicas disponibilizadas pela empresa “Alternativa Peças e Serviços”, cabe, mais uma vez, advertir que a “oficina principal” não dispõe de espaços convenientes para realizar os serviços de manutenção da frota de veículos desta Universidade, tendo em vista não possuir compartimentos suficientes para o acesso de veículos de médio e grande porte em condições adequadas, como se pode constatar nas imagens disponibilizadas às fls. 398-402.

10. Além de todos esses pontos apontados, ficou comprovada, através das imagens citadas acima (fls. 398-402), obtidas durante vistoria à referida oficina da empresa Recorrente, a insuficiência de equipamentos, ferramentas e aparelhos indispensáveis para realizar, com a qualidade e eficiência, os serviços mecânicos de manutenção da frota da UFS.

11. Por fim, cabe vale ratificar que os valores das peças propostos pela Recorrente, com descontos de 63%, 49%, 40%, 34% e 32%, apresentam-se dissociados da realidade dos preços do mercado. No mínimo, tais descontos podem ser considerados como sérios indícios de inexequibilidade. Esses mesmos fundamentos se aplicam em relação à inviabilidade dos valores da mão de obra oferecidos pela Recorrente, o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Departamento de Recursos Materiais**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

000625

que poderá comprometer o resultado concreto de uma possível contratação.

12. Inobstante tais constatações, não se verifica, nos autos deste processo, nenhuma prova plausível demonstrando o contrário. Por isso, hígida se mostrou a desclassificação da empresa recorrente.

13. Por tudo que foi exposto, opinamos pela manutenção do Resultado do Pregão Eletrônico nº 00116/2016, constante às fls. 518.

#### **5. Da apreciação dos recursos e contrarrazões pelo Pregoeiro**

A decisão de desclassificar a empresa ALTERNATIVA do certame em todos os lotes/grupo foi motivada pelo relatório técnico emitido pela DITRAN, especificamente no tocante a inadequação do espaço físico e percentual de desconto elevado para o valor de mercado.

A decisão de desclassificar a proposta da empresa FIX CAR para o lote/grupo 03 foi motivada pelo relatório técnico emitido pela DITRAN, especificamente no tocante ao percentual de desconto elevado para o valor de mercado.

A empresa ALTERNATIVA apresentou recurso administrativo contra a sua desclassificação do certame. Por sua vez, a empresa MS AUTO interpôs recurso administrativo contra a classificação das empresas FRANCISCO E SANTANA para os lotes/grupos 01, 05, 08, 13 e 16 e FIX CAR AUTO para os lotes/grupos 11 e 12.

Tais empresas Recorridas apresentaram contrarrazões ao recurso da empresa MS AUTO, e assim passamos a discorrer.

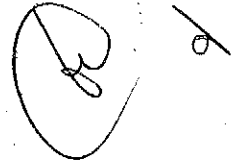
Em relação à desclassificação da empresa ALTERNATIVA as razões apresentadas de fato demonstram que o julgamento do Pregoeiro se afastou do ditame editalício.

Sucedo que o instrumento convocatório traz em sua convocação nenhuma determinação de vistoria ao local da empresa vencedora, nem tampouco o que deverá compor as instalações da oficina.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Departamento de Recursos Materiais**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

000626



Observe-se que a solicitação para que constasse no Edital exigências de espaço adequado foi indeferida quando da impugnação já aqui mencionada.

Portanto, a desclassificação da empresa ALTERNATIVA com base na inadequação do espaço físico merece ser revista pelo Pregoeiro, posto seja procedente suas alegações recursais.

Em relação às alegações sobre percentuais de descontos elevados tanto em relação à empresa ALTERNATIVA, como em relação às empresas FIX CAR e FRANCISCO E SANTANA, o Pregoeiro levou em consideração que, em se tratando de percentual de desconto, quanto mais elevado esse percentual, menor o preço final. Portanto, restaria configurada a inexequibilidade de preços.

Entretanto, como é cediço, as propostas consideradas inexequíveis não devem de pronto serem desclassificadas sem oportunizar as empresas que apresentem justificativas que comprovem sua exequibilidade.

Sendo assim, não deveria o Pregoeiro ter desclassificado a empresa ALTERNATIVA sem oportunizar-lhe o direito ao contraditório e defesa. Atitude esta que foi revista na fase recursal.

Assim, ao analisar as documentações comprobatórias das empresas ALTERNATIVA (fls. 558-600), FIX CAR (fls. 601-607) e FRANCISCO E SANTANA (fls. 549-553), foi possível verificar que as empresas citadas apresentaram descontos exequíveis. Diligência feita junto à EMBRAPA (fls. 608-612), a cerca da Ata de PE nº 23/2016, também comprovou a execução e cumprimento no valor percentual de desconto igual ao ofertado no presente certame pelas empresas ALTERNATIVA e FRANCISCO E SANTANA.

Destarte, não há se falar em descontos percentuais fora do real valor de mercado e, por esse motivo, deve o Pregoeiro aceitar as razões e contrarrazões apresentadas para rever a desclassificação da empresa ALTERNATIVA, voltando à fase de aceitação e aceitar os lotes/grupos que lhe são devidos por apresentar o menor preço em ordem de classificação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Departamento de Recursos Materiais**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

600627

Igualmente, deve o Pregoeiro rejeitar o Recurso da empresa MS AUTO e manter a Classificação da empresa FRANCISCO E SANTANA. Entretanto, a empresa FIX CAR foi classificada para os lotes 11 e 14 como remanescente pela desclassificação da empresa SILVIO AMERICO DOS SANTOS – ME (CENTRAL CAR) e para o lote 12 como remanescente da empresa ALTERNATIVA.

Com a volta de fase, o lote 12 volta para a empresa ALTERNATIVA e, em observância ao princípio da isonomia, uma vez que restou comprovado que os percentuais de desconto apresentados pelas empresas são compatíveis ao real valor de mercado, retorne-se o lote/grupo 03 para a empresa FIX CAR, porque não deveria ter sido desclassificada nesse lote por tal motivo.

Destarte, considerando que a volta de fase implica o desfazimento de classificações e desclassificações, haja vista que existe uma ordem de vantajosidade a ser respeitada, o novo resultado de fornecedores após a decisão dos recursos e contrarrazões será o seguinte:

ALTERNATIVA PECAS E SERVICOS EIRELI - ME- CNPJ 12.224.944/0001-21
GRUPO 01
GRUPO 04
GRUPO 06
GRUPO 08
GRUPO 12
GRUPO 13
GRUPO 15
GRUPO 16
GRUPO 17
GRUPO 19

MS AUTO CENTER, LOCACOES E TRANSPORTES LTDA – ME – CNPJ 19.585.391/0001-81
GRUPO 09



000628

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Departamento de Recursos Materiais**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

FIX CAR AUTO ELETRO MECANICA LTDA – ME - CNPJ 24.946.520/0001-50
GRUPO 02
GRUPO 03
GRUPO 07
GRUPO 11
GRUPO 14

FRANCISCO & SANTANA LTDA – ME – CNPJ 00.967.314/0001-68
GRUPO 05
GRUPO 10
GRUPO 18
GRUPO 20

#### 6. Da necessidade de apreciação pela Procuradoria Geral da UFS

Diante de todo o exposto, ainda que a decisão do Pregoeiro seja pela revisão e reforma do julgamento anterior, requer à Procuradoria Geral da UFS a análise dos recursos administrativos e contrarrazão, bem como dos atos do Pregoeiro, manifestando-se sobre a decisão aqui proferida.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 31 de janeiro de 2017.

*Grasiela Freire da Cunha*  
 ADM. GRASIELA FREIRE DA CUNHA  
 Pregoeiro – SIAPE 1567371